



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 41/GG

Teresina, 04 de agosto de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 05/08/2021

J. M.

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de Brasília - BRB.”**

O Projeto de Lei autoriza operação de crédito com o objetivo de dar continuidade ao programa de investimentos para resolução dos problemas mais graves verificados na malha rodoviária do Estado, em especial nas rodovias que ainda apresentam pavimento danificado pela ação do tempo e pelas chuvas, bem como para implantação de pavimentação em trechos ainda carentes. Os recursos do empréstimo, portanto, serão destinados, exclusivamente, à construção, restauração e conservação de rodovias piauienses.

Por fim, vale lembrar também que o Estado possui todas as condições fiscais exigidas pela legislação brasileira, tendo inclusive obtido *rating B* em avaliação realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Não obstante, o impacto do empréstimo no fluxo financeiro do Estado é perfeitamente justificado *vis a vis* os benefícios advindos da aplicação dos recursos.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

05/08/21
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI N° 32, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/08/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco de Brasília - BRB.

Fábio L. Lira

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília - BRB - no valor de R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados em ações referentes à construção, restauração e conservação de rodovias piauienses, integrantes do Plano Plurianual e do Orçamento Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como garantia à operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de agosto de 2021.

[Signature]